



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

Espumoso, 03 de outubro de 2022.

Processo n.º 132701/2022

Impugnante: MP POSTOS E LOGISTICA LTDA

Objeto: Resposta Impugnação

Trata-se de impugnação ao edital, apresentada por, **MP POSTOS E LOGISTICA LTDA**, visando retificação dos itens, 02 e 11.2.2.

Compulsando o feito, observa-se que o item 2, lançado na tabela IV, do anexo I, o qual trata do objeto, expressa: "**ÓLEO DIESEL, CLASSIFICAÇÃO ADITIVADO, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP**".

Por norte o princípio da transparência e, visando o interesse público, que no caso é obter o combustível, ideal para uso regular na frota de veículos, vê-se que há uma certa desconformidade, até mesmo pela incapacidade técnica quanto as diferenciações do combustível, quando da feitura do projeto básico.

Assim, pois, merece acolhimento a impugnação, tão somente para esclarecer a designação nominal, específica do combustível perseguido, item 2, tabela expresso no item IV do anexo, 01 do presente edital.

No mais, tenho que a impugnação quanto ao item 11.2.2, não prospera, pois há meios que possam ser estabelecidos entre a fornecedora e o Município, quanto a forma de abastecimento fora do horário habitual e que deve, existir, visando atender situações excepcionais, que certamente surgirão.



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

ISSO POSTO, recebo a impugnação apresentada pela licitante, **MP POSTOS E LOGISTICA LTDA**, suspendendo o feito. No mérito tenho que merece acolhimento em parte, tão somente para determinar a retificação do "item 2, lançado na tabela IV, do anexo I", - "**ÓLEO DIESEL, CLASSIFICAÇÃO ADITIVADO, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP**", visando definir de forma sucinta e objetiva o combustível que pretende ser adquirido, evitando a expressão aditivado.

S.M.J é o parecer à consideração superior.



Marcos Luis Werner.
OAB/RS 45.042

